

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Regulamento Específico das Bolsas de Estímulo à Inovação do Programa de Aprimoramento e Inovação da Gestão na Saúde - APRIMORA SUS Porto Velho, define critérios de seleção, outorga, pagamento, acompanhamento e valores das bolsas, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.061, de 27 de maio de 2026, em especial os arts. 14 e 15, que disciplinam a concessão de bolsas de estímulo à inovação e a instituição de programas próprios de inovação pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.199, de 14 de julho de 2026, que institui o Programa APRIMORA SUS Porto Velho e qualifica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.458, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta os instrumentos jurídicos de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I no âmbito do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.459, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta a concessão de bolsas de estímulo à inovação no âmbito do Município de Porto Velho e exige ato específico previamente editado e publicado para cada programa ou projeto;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 326/2026/STL/PGM, exarado no Processo SEI nº 005.014937/2026-60, que reconheceu a compatibilidade material da seleção pública integral das bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho pela ICT privada executora e recomendou que a disciplina específica do Programa constasse de ato próprio;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do APRIMORA SUS Porto Velho, que prevê 217 (duzentas e dezessete) bolsas de estímulo à inovação, sendo 202 (duzentas e duas) sob responsabilidade de outorga e pagamento da SEMUSA e 15 (quinze) sob responsabilidade de outorga e pagamento do Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar previamente as modalidades, os critérios de seleção, os requisitos, os valores, a duração, a fonte de custeio, as metas e entregas, os mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência e as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição das bolsas do Programa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o Regulamento Específico das Bolsas de Estímulo à Inovação do Programa de Aprimoramento e Inovação da Gestão na Saúde - APRIMORA SUS Porto Velho, nos termos desta Portaria e de seu Anexo Único.

Art. 2º. As bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, formação em serviço, supervisão, apoio técnico-científico e coordenação vinculadas ao Programa e ao respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º As bolsas poderão enquadrar-se, conforme a natureza do perfil e o respectivo Plano Individual de Atividades e Entregáveis - PIAE, nas modalidades de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, pesquisa científica e tecnológica, formação e apoio à difusão de conhecimento previstas no Decreto Municipal nº 22.459, de 2026.

§ 2º Cada bolsa terá caráter temporário, pessoal e vinculado ao Programa, não configurando contraprestação ordinária de serviços, vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o Município, a SEMUSA ou a ICT executora.

Art. 3º. O Programa compreende 217 (duzentas e dezessete) bolsas, distribuídas em 23 (vinte e três) perfis, com duração individual de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do projeto e ao período efetivo de participação do bolsista.

§ 1º Das 217 (duzentas e dezessete) bolsas, 202 (duzentas e duas), correspondentes aos itens 1 a 14 do Anexo Único, terão outorga e pagamento sob responsabilidade da SEMUSA.

§ 2º As 15 (quinze) bolsas correspondentes aos itens 15 a 23 do Anexo Único terão outorga e pagamento sob responsabilidade do IBAP, nos termos do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 3º Todas as bolsas permanecerão vinculadas a atividades, metas, produtos e entregáveis de PD&I, formalizadas mediante Termo de Outorga individual e PIAE.

Art. 4º. É vedada a utilização das bolsas para substituição de servidores ou empregados, suprimento ordinário de vagas permanentes, cobertura de férias, licenças ou escalas ordinárias de atendimento, ou execução de atividades rotineiras desvinculadas dos objetivos de PD&I do Programa.

Parágrafo único. É vedada a utilização de bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS ou de Agente de Combate às Endemias - ACE, cujo provimento observará o regime constitucional e legal próprio.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. O preenchimento das 217 (duzentas e dezessete) bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho ocorrerá exclusivamente mediante processo seletivo público, chamada pública ou seleção simplificada de caráter público, conduzida e homologada integralmente pelo IBAP, com critérios objetivos, impessoais e transparentes.

§ 1º A seleção poderá ser realizada por um ou mais instrumentos convocatórios, grupos de perfis ou etapas distintas, conforme a natureza e o momento de mobilização dos respectivos perfis, desde que todos os beneficiários sejam selecionados antes da outorga e do início das respectivas atividades.

§ 2º Não se aplica ao APRIMORA SUS Porto Velho a escolha fundamentada, a livre designação, a indicação nominal ou o recrutamento interno sem competição para preenchimento das bolsas previstas no Anexo Único.

§ 3º Compete exclusivamente ao IBAP elaborar e divulgar os instrumentos convocatórios, receber inscrições, realizar habilitação e avaliação, classificar candidatos, julgar recursos, formar cadastro de reserva e homologar os resultados finais.

§ 4º Caberá à SEMUSA, antes da publicação de cada instrumento convocatório, aprovar exclusivamente sua conformidade com esta Portaria, com o Plano de Trabalho, com os atos regulamentares municipais e com o instrumento de parceria, sem participar da avaliação, pontuação, classificação, julgamento de recursos, homologação ou escolha nominal dos candidatos.

Art. 6º. Os requisitos de formação, habilitação profissional, experiência, documentação, critérios de pontuação, reservas de vagas, desempate e demais condições de participação serão definidos nos instrumentos convocatórios, em conformidade com os perfis do Plano de Trabalho e com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A concessão observará, em qualquer hipótese, as regras de acumulação, compatibilidade funcional, conflito de interesses, teto remuneratório, quando aplicável, impedimentos legais e declaração de inexistência de parentesco vedado, nos termos da legislação e dos

instrumentos do Programa.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA, DO PIAE, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 7º. A concessão de cada bolsa será formalizada mediante Termo de Outorga individual, acompanhado do respectivo Plano Individual de Atividades e Entregáveis - PIAE.

§ 1º O PIAE deverá identificar, no mínimo, o perfil, os objetivos, as atividades de pesquisa e formação, a dedicação estimada, as metas, os produtos, os entregáveis, os indicadores ou critérios de validação, o cronograma, a supervisão responsável, a periodicidade dos relatórios e as evidências esperadas.

§ 2º A dedicação estimada prevista no PIAE vincula-se às atividades e entregáveis do projeto e não se confunde com jornada de trabalho, devendo o acompanhamento priorizar produtos, resultados e evidências de PD&I.

§ 3º As atividades do bolsista somente poderão iniciar após a formalização do Termo de Outorga e do PIAE e o cumprimento das providências de publicidade aplicáveis.

Art. 8º. Os Termos de Outorga das 202 (duzentas e duas) bolsas sob responsabilidade municipal serão formalizados pela SEMUSA após o recebimento do resultado final homologado pelo IBAP e a conferência objetiva do atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os Termos de Outorga das 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP serão formalizados pela ICT privada, observadas as mesmas exigências de seleção pública, vinculação ao PIAE, transparência, impedimentos e controle previstas nesta Portaria e no instrumento de parceria.

Art. 9º. A vigência de cada bolsa será de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do projeto e ao período efetivo de participação do bolsista, vedado pagamento por período anterior ao início regular das atividades.

Art. 10. Os valores mensais das bolsas são os estabelecidos no Anexo Único desta Portaria e correspondem aos valores aprovados no Plano de Trabalho do APRIMORA SUS Porto Velho.

§ 1º O valor mensal global das 217 (duzentas e dezessete) bolsas, caso todas estejam simultaneamente vigentes, é de R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 14.820.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte mil reais) para 12 (doze) meses.

§ 2º As 202 (duzentas e duas) bolsas executadas diretamente pela SEMUSA correspondem a R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais) mensais e R\$ 12.708.000,00 (doze milhões, setecentos e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP correspondem a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) mensais e R\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil reais) no período de 12 (doze) meses, custeadas no âmbito dos recursos sob responsabilidade da ICT privada previstos no Plano de Trabalho e no Convênio para PD&I.

Art. 11. As despesas das bolsas sob execução direta da SEMUSA correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao Projeto/Atividade nº 0831.103013172.664 - Operacionalização dos Serviços das Unidades de Atenção Primária à Saúde, Fonte de Recursos nº 1600000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Natureza da Despesa nº 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal.

Parágrafo único. O custeio das 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP observará o cronograma, os limites e as condições dos recursos transferidos à ICT privada no âmbito do Convênio para PD&I.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O acompanhamento das bolsas será realizado pelas instâncias de coordenação e supervisão definidas no Plano de Trabalho, no Convênio e nos PIAEs, mediante análise de atividades, metas, produtos, entregáveis, evidências e indicadores.

§ 1º Serão produzidos registros operacionais mensais para monitoramento interno, relatórios formais de acompanhamento quadrimestral e relatório final, sem prejuízo de periodicidade adicional estabelecida no PIAE ou no instrumento de outorga.

§ 2º O pagamento de cada parcela dependerá da manutenção dos requisitos da bolsa e da comprovação das atividades, produtos ou entregáveis do período, não se vinculando automaticamente a mero controle de frequência ou jornada.

Art. 13. Será dada publicidade às bolsas concedidas, com divulgação, no mínimo, do nome do beneficiário, do projeto, do perfil ou modalidade, do valor e da vigência, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

§ 1º Os extratos dos Termos de Outorga formalizados pela SEMUSA serão publicados na imprensa oficial do Município, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º O IBAP assegurará publicidade às bolsas sob sua responsabilidade e disponibilizará à SEMUSA os atos de outorga e as informações necessárias à transparência, ao monitoramento e ao controle do Programa.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais dos candidatos e bolsistas observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, as normas municipais de segurança da informação e as condicionantes técnicas estabelecidas pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento do PIAE, ausência superveniente de requisito, incompatibilidade, fraude, conflito de interesses, desvio de finalidade, desempenho insuficiente devidamente demonstrado ou não entrega injustificada dos produtos e relatórios pactuados.

§ 1º A suspensão cautelar de pagamento poderá ser adotada quando necessária à proteção do erário ou à apuração de irregularidade, mediante motivação e sem prejuízo da posterior manifestação do beneficiário.

§ 2º A restituição de valores somente será exigida quando houver pagamento indevido, fraude, dolo, desvio de finalidade ou outra hipótese legalmente cabível, mediante decisão motivada.

Art. 16. Em caso de vacância, desistência ou desligamento, será convocado o candidato subsequente do cadastro de reserva do mesmo perfil, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Esgotado o cadastro de reserva, eventual preenchimento da bolsa dependerá de novo procedimento seletivo público, vedada a indicação direta de beneficiário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Guia do Bolsista, o regulamento interno do IBAP, os instrumentos convocatórios, os Termos de Outorga, os PIAEs e demais documentos operacionais deverão ser compatíveis com esta Portaria, com os Decretos Municipais nº 22.458 e nº 22.459, ambos de 2026, com o Plano de Trabalho e com o Convênio para PD&I.

Art. 18. Quando a execução das atividades envolver sistemas, bases de dados, infraestrutura digital, interoperabilidade, segurança da informação, serviços digitais ou inteligência artificial, deverão ser observadas as manifestações técnicas e os marcos operacionais definidos pela SMTI.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMUSA, observadas as competências do IBAP previstas no processo seletivo e no instrumento de parceria, bem como a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
TABELA DE BOLSAS DO PROGRAMA APRIMORA SUS PORTO VELHO

Item	Perfil	Qtde.	Valor mensal	Duração	Outorga/pagamento
1	Médico	20	R\$ 15.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
2	Técnico de Enfermagem	20	R\$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
3	Enfermeiro	20	R\$ 6.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
4	Cirurgião-Dentista	20	R\$ 6.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
5	Técnico em Saúde Bucal	20	R\$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
6	Psicólogo	6	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
7	Nutricionista	6	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
8	Educador Físico	6	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
9	Assistente Social	6	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
10	Fisioterapeuta	6	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
11	Farmacêutico	8	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
12	Auxiliar de Farmácia	8	R\$ 3.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
13	Acolhimento e Gestão APS	40	R\$ 2.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
14	Técnico de Regulação	16	R\$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
15	Médico Supervisor	3	R\$ 20.000,00	Até 12 meses	IBAP
16	Supervisor eMulti	1	R\$ 12.000,00	Até 12 meses	IBAP
17	Supervisor de Saúde Bucal	1	R\$ 12.000,00	Até 12 meses	IBAP
18	Supervisor de Acolhimento e Gestão APS	4	R\$ 10.000,00	Até 12 meses	IBAP
19	Assistente Pedagógico	2	R\$ 4.500,00	Até 12 meses	IBAP
20	Coordenador de Tecnologia	1	R\$ 3.000,00	Até 12 meses	IBAP
21	Coordenador Geral do Projeto	1	R\$ 15.000,00	Até 12 meses	IBAP
22	Gestor Administrativo	1	R\$ 12.500,00	Até 12 meses	IBAP
23	Coordenador Pedagógico	1	R\$ 12.500,00	Até 12 meses	IBAP
Subtotal SEMUSA		202	R\$ 1.059.000,00/mês	Até 12 meses	SEMUSA
Subtotal IBAP		15	R\$ 176.000,00/mês	Até 12 meses	IBAP
TOTAL		217	R\$ 1.235.000,00/mês	Até 12 meses	-

- Nota 1.** Os valores acima são mensais e correspondem aos perfis e quantitativos aprovados no Plano de Trabalho. O pagamento somente será devido durante o período de efetiva vigência da bolsa, após a formalização do Termo de Outorga e do PIAE e a comprovação das condições de pagamento do período.
- Nota 2.** As bolsas de Coordenador Geral do Projeto, Gestor Administrativo e Coordenador Pedagógico destinam-se à coordenação técnico-científica, pedagógica e de inovação do projeto, não configurando função gerencial administrativa ordinária.
- Nota 3.** Os requisitos de cada perfil, a dedicação estimada, as atividades, os produtos e os entregáveis serão detalhados nos instrumentos convocatórios, no Termo de Outorga e no PIAE, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/09/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1550344 e o código CRC 1EECE489.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A30E32C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2026. Edição 4320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>